



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 29/2025

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 003519/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 43/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa de auditoria independente para execução de serviço de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as demonstrações financeiras e os controles internos, avaliando a posição financeira e patrimonial do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região.

3. Área requisitante

3.1. Setor Administrativo;

3.2. Setor Financeiro;

3.3. Gerência Geral.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

4.2. A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais com formação em Ciências Contábeis, pertencentes ao quadro da licitante ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.3. A empresa e seus profissionais deverão possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sua região, conforme Resoluções CFC nº 1557/2018 e 1554/2018.

4.4. Efetuar a execução dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente tais serviços.

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

4.11. Os serviços a serem executados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.12. As empresas deverão comprovar, para fins de qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.13. A exigência da comprovação de qualificação técnica, por meio de atestado, faz-se necessário tendo em vista que o objeto é a prestação de serviços de auditoria, verificação contábil e prestação de contas, portanto de alta responsabilidade e exigência de eficiência na execução dos serviços.

4.14. Além da comprovação de habilitação técnica, a licitante deverá atentar-se às exigências legais dispostas no Edital da contratação e seus anexos.

4.15. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

IV – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Dado o Ofício Circular nº 7388 de setembro de 2025 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que dispõe sobre o encerramento do contrato com a empresa de auditoria independente, a qual executava o serviço para todos os Escritórios Regionais do sistema CFT, surge a necessidade de contratação própria do serviço.

5.2. Para cumprir com os prazos estabelecidos na Decisão Normativa do TCU nº 216/2025, o CRT-04 se organizou para realizar a contratação de empresa especializada auditoria independente, via processo licitatório, para prestar serviços de análise de demonstrações contábeis, dentre outros.

5.3. Como a Lei 14.133/2021 rege os contratos da Administração Pública, resta como possibilidade a contratação do serviço por 12 meses, com possibilidade de renovação por mais 120 meses, com aditivo ou supressão de até 25% do objeto contratado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa de auditoria independente para execução de serviço de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as demonstrações financeiras e os controles internos, avaliando a posição financeira e patrimonial do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região.

6.2. A solução contratada abrange tanto a avaliação dos controles internos, quanto as auditorias das demonstrações contábeis, estas sendo divididas em:

- a) auditoria da área contábil/orçamentária;
- b) auditoria financeira;
- c) auditoria administrativa;
- d) auditoria de recursos humanos;
- e) auditoria de diligência dos órgãos de controle.

6.4. Ao final dos trabalhos, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar reunião de encerramento, com a participação do Contador/Auditor e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade de manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

6.5. Os relatórios de controles internos resultantes das auditorias realizadas deverão conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

6.6. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados até o dia 31 de março do ano de 2026, sendo encaminhado via e-mail. Caso haja renovação contratual, os Relatórios dos serviços de auditoria deverão ser entregues até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano auditado.

6.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 120 meses, de acordo com Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.8. A contratação será na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. O valor estimado da contratação está detalhado na planilha abaixo:

ITEM	CATSER	Especificações	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	19623	Contratação de empresa de auditoria independente para execução de serviço de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre as demonstrações financeiras e os controles internos, avaliando a posição financeira e patrimonial do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região.	UN	1	R\$ 26.449,00	R\$ 26.449,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 26.449,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais)						

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados e a necessidade do CRT-04, não haverá parcelamento na execução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Não se faz necessária a realização de novas contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação está prevista na seguinte dotação orçamentária:



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimento@pr.crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil

- Centro de Custo: 02.07.01.001 – Manter as Atividades de Gestão Financeira

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. A contratação de uma empresa especializada em auditoria subsidia e acrescenta valor aos trabalhos de controle e de auditoria interna do CRT-04, dotando de mais eficácia e eficiência os controles e auditorias exercidos, permitindo a identificação e classificação de riscos e inconformidades, bem como fornecendo elementos nos resultados encontrados para ações em novas auditorias, verificações e inspeções, além do suporte interno necessário para avaliação e julgamento de contas e gestão do Conselho.

11.2 Em uma análise de gestão, a realização de auditorias independentes periódicas tem por objetivo trazer maior segurança ao gestor e à administração pública, identificando inconformidades que somente seriam observadas, possivelmente, nas auditorias dos órgãos de controle externo. Desta forma, o gestor terá a oportunidade de antecipar a tomada de decisões, adotando medidas para eliminar os desvios de finalidade e os casos de inconformidades detectados.

11.3. Os resultados esperados são a verificação:

- a) do cumprimento da legislação, inclusive, a relativa ao Sistema Confea/Crea;
- b) da uniformidade de processos e procedimentos;
- c) da adequação das normas internas e externas;
- d) de eventuais inconformidades, com as respectivas recomendações para correções.

12. Providências a serem adotadas

12.1. O CRT-04 nomeará funcionários para atuarem como fiscal e gestor de contrato, nos termos da IN /SEGES/MP nº 05/2017, para atuação na fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. Para as práticas e critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:

13.1.1. Adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 3ª edição publicado em abril/2020; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

13.2. Fornecer treinamento aos funcionários a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, sempre que cabíveis:

- Recolher os resíduos descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/22 e demais leis e normas existentes.
- Evitar em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros.
- Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental.

13.3. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais. Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB (A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

13.4. Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da contratada, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destino ambientalmente adequado.

14. Declaração de Viabilidade

14.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

14.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Florianópolis/SC, 05 de janeiro de 2026.

Filipe Adriano Daniel
Gerente Administrativo

Fabiano Cordeiro
Gerente Financeiro